



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

São Paulo, 12 de janeiro de 2012

001/2012

Ao Senhor
Laudemir André Müller
Secretário
Secretaria da Agricultura Familiar
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Brasília - DF

Em cópia:

Ao Senhor
Arnoldo Anacleto Campos
Diretor
Departamento de Agregação de Valor e Renda
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Brasília - DF

Ao Senhor
Marco Antonio Viana Leite
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Biocombustíveis
Departamento de Agregação de Valor e Renda
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Brasília - DF

Ref.: **Sugestões para a minuta da nova Instrução Normativa do Selo Combustível Social**

Senhor Secretário,

1. A ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, entidade representativa das empresas que processam e comercializam oleaginosas e produzem biodiesel no Brasil, oficializa suas contribuições à minuta da nova

1



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Instrução Normativa que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, que substituirá a Instrução Normativa nº 01 de 19 de fevereiro de 2009, conforme Aviso de Consulta Pública publicado no Diário Oficial da União, edição nº 238, do dia 13 de dezembro de 2011, página 137.

2. A ABIOVE congratula o Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo seu excelente trabalho na condução da implementação do Selo Combustível Social desde 2005, ano de início da mistura voluntária do biodiesel no diesel mineral. É de amplo conhecimento que o Selo disciplinou os critérios e procedimentos para inclusão da agricultura familiar nesse programa de substituição de combustíveis fósseis.

3. A associação destaca ainda a postura proativa e positiva do Ministério em revisar periodicamente as disposições dessa Instrução Normativa. Tal ação está em consonância com as progressivas descobertas dos benefícios e o potencial do Programa Nacional de Biodiesel, os quais ensejam adaptações às realidades socioeconômicas em constante transformação.

4. Assim sendo, a associação envia suas sugestões (vide anexo a este ofício) ao texto disponibilizado para consulta pública a fim de contribuir para seu aperfeiçoamento tendo em consideração o trabalho de suas associadas no importante elo da produção de óleos vegetais e, mais recentemente, de biodiesel.

5. Agradecendo a oportunidade, ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Fabio Trigueirinho
Secretário Geral
ABIOVE



Anexo

Item: art. 3º, caput.

Sugestão: manter os percentuais mínimos de aquisição de matérias primas da agricultura familiar constantes da Instrução Normativa nº 1, de 19 de fevereiro de 2009, que são:

- 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste; e
- 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e o Semi-Árido.

Justificativa: estimativas indicam que não há produtores de oleaginosas da agricultura familiar com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP em número suficiente para atender a esses percentuais. As disposições atuais exigem a vinculação entre o produtor com DAP e a produção de oleaginosas para a produção de biodiesel.

Sabe-se, contudo, que existe um número elevado de produtores que poderiam ser incluídos no sistema de compras da agricultura familiar caso outras lavouras fossem incluídas, como as lavouras voltadas à produção de alimentos e fibras. Entende-se que a extensão da possibilidade de aquisições desses produtores está de acordo com um dos objetivos do Programa Nacional de Biodiesel, que é garantir a inclusão social. Ressalta-se, porém, que os percentuais propostos na minuta são inexecutáveis, especialmente quando se considera que apenas os produtores de oleaginosas podem ser beneficiados pelo PNPB.

Item: art. 3º, § 1º.

Sugestão: inclusão de texto em negrito em:

*“X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa a soma do valor, em reais, das aquisições anuais totais de matérias primas, **convertidas em óleo pelos conteúdos médios de óleo informados pelas instituições oficiais, utilizadas no período para a produção de biodiesel.**”*

Justificativa: garantir isonomia entre as usinas integradas com o processamento de oleaginosas e as que adquirem óleo vegetal para produção de biodiesel de forma a proporcionar que o cálculo das necessidades de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar seja feito utilizando a mesma base de cálculo para todas.

Item: art. 3º, §§ 6º, 7º e 8º.

Sugestão: exclusão.

Justificativa: os contratos para a safra 2011/2012 já foram, em sua totalidade, realizados entre os produtores rurais e a indústria tendo como base o disposto na IN



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

MDA nº 1/2009, a qual não previa índices mínimos de aquisição local de matéria-prima da agricultura familiar.

Ademais, deve-se lembrar que os investimentos em capacidade industrial foram realizados com base nas regras atuais em vigor, as quais não determinam percentuais mínimos de aquisição. Se concretizada, a mudança de regras, corporificada nessa exigência, poderá inviabilizar a produção de diversas unidades industriais localizadas em regiões enquadradas na segunda categoria mencionada.

Finalmente, sabe-se, com base na experiência dos últimos anos, que percentuais de aquisição mínima são inexequíveis, pois as regiões diferem significativamente em termos socioeconômicos e em perfil do produtor rural. Há consideráveis variações regionais em termos de composição dos produtores, havendo desde aquelas com maior presença da agricultura familiar até outras onde esse perfil de produtor é escasso.

Tomando como exemplo o Centro-Oeste, líder nacional de produção, tem-se pelos dados publicados no Boletim Mensal de Biodiesel da ANP (novembro de 2011) que a capacidade instalada da indústria naquela região autorizada para operação mais operação e comercialização é de 7.662 m³/dia e a autorizada para construção é de 1.754 m³/dia. Utilizando como referência a operação em 360 dias/ano, essas capacidades são de, respectivamente, 2.206.702 m³/ano e 505.092 m³/ano.

Assumindo, ainda, a hipótese de que essas usinas desejam contratar 80% de sua capacidade a fim de participar da parcela dos leilões da ANP destinada aos detentores do Selo Combustível Social e que 80% da matéria-prima utilizada é o óleo de soja, as capacidades calculadas resultam em uma produção projetada de 1.765.362 m³/ano e 404.073 m³/ano, respectivamente. Esses valores, por sua vez, quando convertidos em equivalente grão de soja, são de 9.291.377 t/ano e 2.126.701 t/ano, respectivamente.

Assim, se uma usina decidir originar 100% das suas necessidades de matéria-prima da agricultura familiar no Centro-Oeste, ou seja, adquirir 15% dessas quantidades na região, as quantidades serão de 1.393.707 t e 319.005 t, respectivamente. Convertida em área utilizando como premissa a produtividade média da agricultura familiar produtora de soja informada no Censo Agropecuário do IBGE 2005/2006 de 2.613,8 kg/ha, essas quantidades exigem uma área de 533.211 ha e 122.047 ha.

Ou seja, assim que a capacidade instalada da região estiver em pleno funcionamento, haverá necessidade de 655.257 ha/ano de soja para atendimento da produção de biodiesel nos leilões da ANP.

Todavia, esse mesmo censo oficial informa que, na região Centro-Oeste, constam apenas 4.219 estabelecimentos agropecuários produtores de soja cuja área total perfaz 249.233 ha.

Claramente, a disponibilidade de estabelecimentos agropecuários da agricultura familiar é insuficiente para atender à demanda de soja derivada da produção de biodiesel. Aumentar as exigências, entre elas a de aquisição mínima local, impossibilitará seu cumprimento por muitas usinas e, para as demais, criará custos excessivamente altos em função da concorrência pela matéria-prima. A ABIOVE



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

solicita, em razão dos motivos expostos, que sejam excluídas da nova Instrução Normativa sobre o Selo Combustível Social.

Item: art. 4º, § 5º, alínea b.

Sugestão: alteração de “inciso IX do art. 1º” para “inciso VIII do art. 2º”.

Justificativa: correção da referência.

Item: art. 4º, inciso V, alínea c.

Sugestão: exclusão do trecho tachado:

“c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel; limitado a salários e/ou honorários dos técnicos inclusos os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 50% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos.”

Justificativa: é de entendimento da ABIOVE que a contratação de serviços terceirizados deve ser contabilizada em sua totalidade, pois não é possível que tais prestadores discriminem os valores referentes a salários, encargos e outras informações. O conhecimento desses valores exigiria operações complexas e onerosas de auditoria, ações que, certamente, não seriam permitidas pelas empresas prestadoras desses serviços.

Item: art. 6º, § 2º.

Sugestão: exclusão.

Justificativa: a ABIOVE entende que um dos objetivos do Programa Nacional de Biodiesel é fomentar a produção de oleaginosas no Brasil. Em especial, sabe-se que a diversificação da produção, hoje fortemente concentrada no óleo de soja, é um dos objetivos específicos dentro do objetivo geral de aumento da oferta de oleaginosas. A ABIOVE ressalva, contudo, que o referido parágrafo retira um dos incentivos ao investimento na diversificação de oleaginosas, que se trata dos fatores multiplicadores de 1,5 e 02 constantes no art. 4º, § 5º, alíneas a e b.

É de entendimento da associação que as alternativas a uma cultura agrícola de conhecimento consolidado, como a soja, implica riscos elevados, entre eles os associados às intempéries climáticas. A multiplicação pelos fatores constantes no art. 4º, § 5º, alíneas a e b, compensa, ao menos parcialmente, esses riscos, pois impede que variáveis fora do controle do produtor penalizem seus esforços no desenvolvimento do manejo agrícola de culturas oleaginosas alternativas.



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Item: art. 7º.

Sugestão: inclusão de novo § 2º com a redação seguinte e renumeração dos demais.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma representação dos agricultores familiares em uma mesma região, será suficiente a assinatura de apenas uma delas como garantia de validade dos contratos com os produtores dessa mesma região.

Justificativa: constata-se que a exigência de assinatura de mais de uma representação de agricultores para o mesmo contrato cria uma complexidade desnecessária. O parágrafo sugerido evita essa complexidade e esclarece o procedimento a ser adotado.

Item: art. 18.

Sugestão: inclusão de texto em negrito: “o produtor de biodiesel, **possuidor do Selo Combustível Social**, dotará o MDA ...”

Justificativa: esclarecer que as exigências do caput e incisos sejam aplicadas apenas às indústrias detentoras do Selo Combustível Social, pois apenas estas possuem acesso à ferramenta, devem executar essas ações e, conseqüentemente, informa-las ao MDA.

Item: art. 19, parágrafo único.

Sugestão: exclusão.

Justificativa: entende-se que o disposto pode gerar dúvidas, pois diversos fatores podem modificar o resultado da fórmula indicada para a programação de produção de biodiesel. Além disso, cálculos baseados nos resultados dos últimos leilões mostram que a relação mencionada chegou a 66,82% da capacidade total. Acrescida de 10%, chega-se a uma relação de 73,50%, volume inexequível pelas empresas.

Para prevenir que interpretações distintas causem divergências entre as empresas sobre essa exigência, propõe-se a exclusão do parágrafo de maneira a permitir que as condições naturais de mercado determinem o percentual empregado por cada indústria. Sempre que necessário, as indústrias, após concedido o Selo Combustível Social, podem modificar o volume de aquisições conforme sua necessidade e capacidade econômicas.

Item: art. 23, § 3º.

Sugestão: inclusão de texto em negrito: “É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica **que**



Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

será disponibilizada pelo MDA imediatamente após a protocolização da documentação”.

Justificativa: a sugestão se fundamenta na necessidade de acesso imediato à ferramenta do MDA exclusiva para esse fim, pois, caso contrário, as empresas não terão tempo hábil para proceder à inserção das informações.

Item: art. 26, § 3º.

Sugestão: exclusão do trecho tachado.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades, desde que estas ainda respeitem individualmente o disposto nos § 6º, §7º e §8º do art. 3º.

Justificativa: adequar o parágrafo às sugestões apresentadas.